

DISPENSÁRIO DE TUBERCULOSES DE CATANDUVA

O Secretário da Viação e Obras Públicas aprovou a solicitação da DOP para que sejam confiadas, à Prefeitura Municipal de Catanduva, mediante ordem de serviço no valor de Cr\$ 86.210,00 as obras de reparos e pintura de edifício do Dispensário de Tuberculosos daquela cidade, que é propriedade particular.

CORPO DE INTERPRETES

No período de 15 de abril a 15 do corrente, além dos casos de natureza estritamente policial, os guardas do Corpo de Interpretes da Guarda Civil, prestaram em idiomas estrangeiros, informações num total de 1.223, assim distribuídas: Inglês 365; Italiano, 239; Castelhanos, 238; Francês, 137; Alemão, 217; Japonês, 11; Russo, 5; Sirio, 2; Polonês, 5; Hungaro, 4.

POSSE DO VICE-DIRETOR

As 15,30 horas de 22 do corrente, tomou posse no cargo de Vice-Diretor da Guarda Civil, o Inspetor Chefe de Agrupamento aposentado Germano Ehrhardt, por força de decreto da mesma data, que o nomeou em comissão, sendo dispensado dessas funções o Inspetor Chefe de Agrupamento João Silvério Sobrinho.

A solenidade foi presidida pelo Diretor da Corporação Inspetor Chefe de Agrupamento aposentado Jayme Ferreira, a cujo ato compareceram todos os funcionários civis que servem na Sede Central e grande número de inspetores.

LEI N. 3.845, DE 22 DE MAIO DE 1957

Declara de utilidade pública a Associação e Oficinas de Caridade Santa Rita de Cássia, sediada na Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Associação e Oficinas de Caridade Santa Rita de Cássia, sediada na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de maio de 1957.

JANIO QUADROS

Antonio Queiroz Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de maio de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3.846, DE 22 DE MAIO DE 1957

Dispõe sobre aquisição de imóvel, por doação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir do município de Viradouro, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado na cidade de Viradouro e onde está instalado o Colégio Estadual local, a saber: "um prédio e o respectivo terreno, este com a área de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados) e situado à rua Silva Jardim, esquina da rua São João. Confronta, pela frente, com a rua Silva Jardim; por um lado, com a rua São João; e, pelos outros, com Serafim de Almeida".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de maio de 1957.

JANIO QUADROS

Antonio Queiroz Filho

Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de maio de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3.847, DE 22 DE MAIO DE 1957

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado em Uchôa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir do município de Uchôa, por doação, o prédio abaixo caracterizado e respectivo terreno, situados em Uchôa à atual Avenida Quintino Bocaiuva, antiga Avenida Nove, sob o n.º 470, e destinados ao funcionamento do Ginásio Estadual, a saber:

"Um edifício com cinco salas de aula, laboratório de Ciências Naturais, Bibliotecas, Diretoria, Secretaria, Salão Nobre, Sala para Professores, Portaria, Salas para Geografia, Desenho, Trabalhos Manuais e Economia Doméstica, Sala do Grêmio, galpão, área e praça de esportes, e respectivo terreno que confronta, pela frente, com a mencionada Avenida Quintino Bocaiuva, onde mede 102,00m (cento e dois metros); pelos fundos, cuja medida é de 113,00m (cento e treze metros), com Irmãos Biselli & Cia.; pelo lado direito, ainda com Irmãos Biselli & Cia., medindo 48,00 (quarenta e oito metros) e, pelo lado esquerdo, onde mede 88,00m (oitenta e oito metros), com o Estádio Municipal de Uchôa".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de maio de 1957.

JANIO QUADROS

Antonio Queiroz Filho

Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de maio de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3.848, DE 22 DE MAIO DE 1957

Dispõe sobre permuta de imóveis situados em Bauru.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permutar, pura e simplesmente, imóvel de sua propriedade por outro de propriedade de Fortunato Zillo e sua

mulher, situados ambos na cidade de Bauru e representados na planta SD 212, da Estrada de Ferro Sorocabana, que fica fazendo parte integrante da presente lei, a saber:

I — Imóvel pertencente à Fazenda do Estado. "ÁREA A — uma faixa de terreno de forma triangular, com a superfície de 38,00m² (trinta e oito metros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações: partindo do ponto "C", a 15,00m (quinze metros) à esquerda da estaca 145 + 14,50, seguem: 8,00m (oito metros) em reta para a esquerda, com o rumo de 85º 00' até "A", que dista 20,75m (vinte metros e setenta e cinco centímetros) do eixo locado; 9,50m (nove metros e cinquenta centímetros) à direita com o rumo de 90º 00' até "B", que dista 15,00m (quinze metros) da estaca 146 + 7,00 do eixo locado; e, finalmente, 12,50m (doze metros e cinquenta centímetros) à direita em reta pela faixa com o rumo de 45º 00' NW até "C", ponto de partida".

II — Imóvel de propriedade de Fortunato Zillo e sua mulher:

"Área B — uma faixa de terreno com 11,00m² (onze metros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações: partindo do ponto "A", situado a 15,00 m (quinze metros) da estaca 148 -|- 6,50 do eixo locado, seguem: 6,00 m (seis metros) pela faixa em reta com o rumo de 47º00'SE, até o ponto "B", que dista 15,00 m (quinze metros) da estaca 148 -|- 17,15 do eixo locado; 4,50 (quatro metros e cinquenta centímetros) em reta à direita, com o rumo de 83º00'SW, até "C", que dista 11,50 m (onze metros e cinquenta centímetros) da estaca 148 -|- 10,00 do eixo locado; e, finalmente, 5,00 (cinco metros) em reta à direita, com o rumo de 6º00'NW, até "A", ponto de partida".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de maio de 1957.

JANIO QUADROS

Antonio Queiroz Filho

José Vicente de Faria Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de maio de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3.849, DE 22 DE MAIO DE 1957

Dispõe sobre cessão, em comodato, de imóvel destinado à construção da sede do IDORT — Instituto de Organização Racional do Trabalho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a ceder, em comodato, pelo prazo de 30 (trinta) anos, para a construção de sede própria, ao IDORT — Instituto de Organização Racional do Trabalho, com sede na Capital, uma área de terreno medindo 736,80 m² (setecentos e trinta e seis metros e oitenta e seis metros quadrados), abaixo descrita, a ser desmembrada de área maior adquirida pelo Estado por carta de sentença de 27 de maio de 1940, transcrita no Registro de Imóveis da 1.ª Circunscrição da Capital sob o n.º 29.976, a folhas 101 do Livro 3AA, em 8 de junho de 1940:

"Começam as divisas no ponto A, situado junto ao Viaduto D. Paulina, lado oposto ao Palácio Mauá, a 36,50 m (trinta e seis metros e cinquenta centímetros) do novo alinhamento da Praça João Mendes. Dêsse ponto seguem com rumo SE 10º45', numa extensão de 6,52 m (seis metros e cinquenta e dois centímetros), confrontando do lado esquerdo com quem de direito, até encontrar o ponto B. Dêsse ponto seguem rumo SW 42º27', numa extensão de 26,68 m (trinta e seis metros e sessenta e oito centímetros), confrontando do lado esquerdo com quem de direito, até encontrar o ponto C. Dêsse ponto seguem numa extensão de 12,00 m (doze metros), com rumo SW 56º10', confrontando do lado esquerdo com quem de direito, até encontrar o ponto D. Dêsse ponto seguem com rumo NW 30º18', numa extensão de 17,85 m (dezessete metros e oitenta e cinco centímetros), até encontrar o ponto E, confrontando do lado esquerdo com terrenos ocupados pela Prefeitura. Dêsse ponto seguem com rumo NE 72º30', numa extensão de 14,18 m (catorze metros e dezoito centímetros), confrontando do lado esquerdo com terrenos do Estado ocupados pela Prefeitura, até encontrar o ponto F. Dêsse ponto seguem com rumo NW 30º13', numa extensão de 10,00 m (dez metros), confrontando do lado esquerdo com terrenos do Estado ocupados pela Prefeitura, até encontrar o ponto G. Dêsse ponto seguem com rumo NE 72º30', numa extensão de 33,50 (trinta e três metros e cinquenta centímetros), beirando o Viaduto, até encontrarem o ponto A, inicial".

Artigo 2.º — Dentro do prazo de 5 (cinco) anos, a contar da escritura de cessão, deverá ser iniciada a construção do prédio destinado à sede própria da comodataria, sob pena de reverter o terreno ao Estado, independentemente de qualquer indenização.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de maio de 1957.

JANIO QUADROS

Antonio Queiroz Filho

José Adolpho Chaves de Amarante

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de maio de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3.850, DE 22 DE MAIO DE 1957

Dispõe sobre alteração da redação de itens dos artigos 1.º das Leis ns. 2182, de 31 de dezembro de 1953 e 2917, de 28 de dezembro de 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o item XXI do n.º 234 do art. 1.º da Lei n.º 2.482, de 31 de dezembro de 1953:

"XXI — Congregação das Filhas de Maria Auxiliadora (Irmãs Salesianas) ... 20.000,00".

Artigo 2.º — Passa a vigorar com a seguinte redação

o item V do n.º 257 do artigo 1.º da Lei n.º 2.917, de 28 de dezembro de 1954:

"V — Associação Beneficente dos Afiliados de São Carlos ... 25.000,00".

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de maio de 1957.

JANIO QUADROS

Sebastião Meirelles Teixeira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de maio de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3.851, DE 22 DE MAIO DE 1957

Altera a redação do inciso I do n.º 196 do artigo 1.º da Lei n.º 2.482, de 31 de dezembro de 1953.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o inciso I do n.º 196 do artigo 1.º da Lei n.º 2.482, de 31 de dezembro de 1953:

"I — Abrigo Baturá ... 2.500,00".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de maio de 1957.

JANIO QUADROS

Sebastião Meirelles Teixeira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de maio de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3.852, DE 22 DE MAIO DE 1957

Retifica para Associação Espírita Beneficente "Boa Mensagem", da Capital, a denominação da entidade a que se refere a letra "b" do art. 4.º da Lei n.º 3.772, de 24 de janeiro de 1957.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica retificada para Associação Espírita Beneficente "Boa Mensagem", da Capital, a denominação da entidade a que se refere a letra "b" do artigo 4.º da Lei n.º 3.772, de 24 de janeiro de 1957.

Artigo 2.º — Passam a vigorar com a seguinte redação os incisos V e VII do n.º 93, e o inciso IV do n.º 150, todos do art. 1.º da Lei n.º 2.482, de 31 de dezembro de 1953:

"V — Escola Artesanal de Guaratinguetá ... 20.000,00"

VII — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Guaratinguetá ... 50.000,00"

IV — Padre Higinio Corrêa da Conceição Aparecida, Vigário da Paróquia de Natividade da Serra ... 10.000,00"

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de maio de 1957.

JANIO QUADROS

Sebastião Meirelles Teixeira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de maio de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3.853, DE 22 DE MAIO DE 1957

Integra no Quadro da Secretaria do Governo cargo que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passam a integrar o Quadro da Secretaria do Governo, nas tabelas e parte correspondentes, os seguintes cargos da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio:

I — Lotados no Departamento Estadual do Trabalho:

1 (um) de Escriturário, classe "I", ocupado por Rubens Baptista Guimarães.

II — Lotados na Diretoria Administrativa:

1 (um) de Escriturário, classe "J", ocupado por Paulo Heitor S. Micinato; e

2 (dois) de Esc. iturário, classe "H", ocupados por Ana Dória de Mesquita Barros e Dinah Domingues.

III — Lotados no Serviço de Higiene e Segurança do Trabalho:

3 (três) de Escriturário, classe "I", ocupados por Euclides Pinto Siqueira, Jarbas Ramos e Paulo Antunes de Oliveira;

5 (cinco) de Escriturário, classe "H", ocupados por Antonio Werneck Rodrigues, Arlindo Nogueira de Oliveira, Hirtton Luiz Jatobá, Maria Aparecida Ferraz e Moacyr Apollô dos Santos

3 (três) de Escriturário, classe "G", ocupados por Branca de Mello Gonçalves, Ely de Toledo Luz e Ivair Ribeiro de Barros Dias; e

1 (um) de Médico, classe "U", ocupado por Alvaro Ribeiro.

Artigo 2.º — No corrente exercício, os vencimentos dos cargos abrangidos por esta lei continuarão a ser pagos pelas dotações orçamentárias a eles correspondentes.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de maio de 1957.

JANIO QUADROS

Francisco Carlos de Castro Neves

José Adolpho Chaves de Amarante

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de maio de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3.854, DE 22 DE MAIO DE 1957

Institui o Dia do Pescador, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Comemorar-se-á a 29 de junho de cada